

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS



Filial a:



Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2017

OF. Nº SAF/lc- 0001/2017.

Ao Exmo. Sr.  
Wilson Pereira de Lima Filho  
Vice-Almirante  
Diretor de Portos e Costas

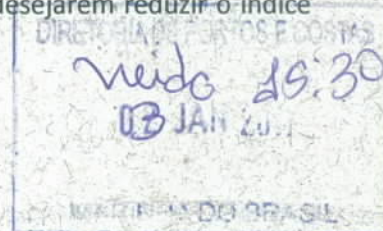
Excelentíssimo Senhor

Confirmamos recebimento do Ofício nº 20-1142/DPC-MB, em resposta ao nosso, de nº SAF/lc-0118/2016.

Preocupa-nos o fato da representação da Autoridade Marítima Brasileira, em sua resposta, limitar-se a citar os conhecidos dispositivos da NORMAM-01/DPC sobre o tema abordado sem, todavia, adentrar o mérito dos argumentos e denúncias expostas em nosso ofício, à alegação de serem genéricos. O que afirmamos e reiteramos é a necessidade de todos os CTS serem objeto de criteriosa revisão e de que nossa Entidade Sindical deva participar neste processo. Talvez o fato de a Norma ditar como responsabilidade do Armador a indicação do número de pessoas necessárias a bordo para execução das atividades tenha influenciado uma resposta tão simplória, sem uma análise mais profunda da questão exposta pela nossa Confederação.

É sabido que o Laudo Pericial para estabelecimento do CTS de determinada embarcação é realizado unicamente para este fim, quando de sua implantação, e somente é modificado segundo o interesse do Armador, porquanto o prazo do CTS é indeterminado. Por outro lado, é razoável inferir que muitos Armadores alteraram o número de tripulantes dos CTS originais de suas embarcações, para menor, sem que haja alterações tecnológicas a justificar tal diminuição e, questionados, os armadores costumam informar estar empregando tripulação superior ao estabelecido no CTS. Isto comprova que os armadores têm ciência de o número mínimo de tripulantes não basta para operar e conduzir as embarcações com o ínfimo de segurança, máxime nas embarcações mais antigas.

Desconhecemos armadores que empreguem marítimos a bordo de seus navios desnecessariamente. Muito pelo contrário, é justamente esta característica que nos leva a questionar a composição dos CTS que toleram que os trabalhadores marítimos tenham a fadiga como perigosa companheira de bordo sempre que os armadores demonstram disposição para retirar de bordo os tripulantes que excedem os CTS com o singular objetivo de garantir que as metas de lucratividade estabelecidas sejam atingidas. É evidente que os armadores sempre controlaram o custo final da sua operação, está no DNA do empreendedor buscar progressivas metas de lucro e, desta forma, jamais adotariam tripulações superiores às estabelecidas pelo CTS simplesmente por serem generosos ou por desejarem reduzir o índice de desemprego.



SEDE:  
SDS Ed. Venâncio V, grupos 501-503, bloco R • Asa Sul • Brasília • DF • CEP 70383-904  
Tel (61) 3226-5263 • secretariabsb@conttmaf.org.br

DELEGACIAS REGIONAIS SUDESTE • Rio de Janeiro • Av. Presidente Vargas, nº 446/ sala 2205 • Centro • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20071-000 • Tel (21) 2516-4301/ 2233-8329 • FAX (21) 2233-9200 • conttmaf@conttmaf.org.br

Santos • Av. Ana Costa, nº 79 • Conjunto 62 • Gonzaga • Santos • SP • CEP 11060-001 • Tel (13) 3232-2373 • conttmaf@conttmaf.org.br  
Vitória • Rua Professor Almeida Cousin, nº 125/ salas 401/ 402/ 422 • Enseada do Suá • Vitória • ES • CEP 29050-565 • Tel (27) 3327-6688 • conttmaf@conttmaf.org.br

DELEGACIA REGIONAL NORDESTE • Cabedelo • Praça Getúlio Vargas, nº 79 • Centro • Cabedelo • PB • CEP 58100-261 • Tel (83) 3228-2600 • Fax (83) 3228-2921 • secretariapb@conttmaf.org.br  
DELEGACIA REGIONAL CENTROESTE • Corumbá • Rua Antonio Maria Coelho, nº 823 • Centro • Corumbá • MS • CEP 79301-001 • Tel (67) 3231-0527 • secretariams@conttmaf.org.br





Filial a:

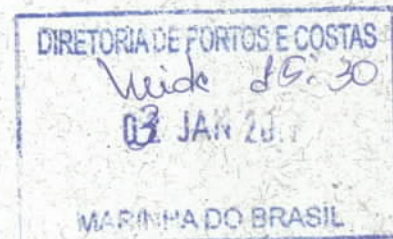


Não temos a pretensão de questionar a afirmativa de que a Autoridade Marítima Brasileira, por meio de sua equipe de inspetores navais, vistoriam todos os navios que em AJB transportam petróleo e derivados, mas é nosso poder-dever legal observar, em relação ao CTS, aspectos mais profundos de sua concepção, além da simples verificação do número de tripulantes ser condizente com o especificado no Cartão, considerando também os aspectos aqui expostos.

Por fim, cumprimos reiterar que tais ações empreendidas sem consulta prévia aos trabalhadores marítimos expõem tripulações inteiras à fadiga e elevam perigosamente o risco de acidentes. Sugerimos mais uma vez que a Marinha do Brasil cumpra estabelecer um efetivo mecanismo de consulta tripartite para revisão dos cartões de tripulação de segurança em vigor, no qual sindicatos e armadores possam apresentar justificativas antes de qualquer decisão que estabeleça ou reduza cartões de tripulação de segurança. Aliás como preconiza a OIT e é praticado nos países de maior tradição nos mares.

Atenciosamente

Severino Almeida Filho  
PRESIDENTE



## SEDE:

SDS Ed. Venâncio V, grupos 501-503, bloco R • Asa Sul • Brasília • DF • CEP 70393-904  
Tel (61) 3226-5263 • secretariabsb@conttmaf.org.br

DELEGACIAS REC. ONAIS SUDESTE • Rio de Janeiro • Av. Presidente Vargas, nº 446/ sala 2205 • Centro • Rio de Janeiro • RJ • CEP 20071-000 • Tel (21) 2516-4301/ 2233-8329 • FAX (21) 2233-9... • conttmaf@conttmaf.org.br

Santos • Av. Ana Costa, nº 79 • Conjunto 62 • Gonzaga • Santos • SP • CEP 11060-001 • Tel (13) 3232-2373 • conttmaf@conttmaf.org.br

Vitória • Rua Professor Almeida Cousin, nº 125/ salas 401/402/ 422 • Enseada do Suá • Vitória • ES • CEP 29050-565 • Tel (27) 3327-6688 • conttmaf@conttmaf.org.br

DELEGACIA REGIONAL NORDESTE • Cabedelo • Praça Getúlio Vargas, nº 79 • Centro • Cabedelo • PB • CEP 58100-261 • Tel (83) 3228-2600 • Fax (83) 3228-2921 • secretariapb@conttmaf.org.br

DELEGACIA REGIONAL CENTROESTE • Corumbá • Rua Antonio Maria Coelho, nº 823 • Centro • Corumbá • MS • CEP 79301-001 • Tel (67) 3231-0527 • secretariams@conttmaf.org.br